



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 20/2019

Determina a distribuição gratuita de leite sem lactose para crianças lactante, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º. Essa Lei torna obrigatória a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose as crianças lactentes e com alergia a proteína do leite da vaca (APLV) pela Rede Pública Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

Art. 2º. O leite sem lactose será fornecido à criança que sofra de intolerância a lactose e com APLV comprovada através de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3. A solicitação será realizada pelos pais ou responsáveis da criança lactente.

Art. 4º. Caberá a Prefeitura Municipal juntamente com a Secretária Municipal de Saúde pela execução desta Lei, zelar para que o fornecimento do leite sem lactose ocorra de maneira ininterrupta imediata.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 14 DE MAIO DE 2019.


Rafael Cavalcante Lacerda

Vereador





ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A intolerância a lactose é uma deficiência do organismo causada pela ausência ou deformidade da enzima intestinal lactase, responsável pela decomposição do carboidrato do leite, a lactose.

O consumo de leite comum por crianças com essa deficiência pode resultar em diversas alterações abdominais e, na maioria das vezes, diarreia, vômitos, perda de peso, podendo ocasionar até uma aguda desidratação.

Ao ser constatado, os lactentes necessitam de uma readaptação alimentar composta por produtos livres de lactose. Um alimento indispensável na nova dieta é o leite, pois influencia em todo o desenvolvimento da criança devido ao seu alto valor nutricional. Além disso, sua ausência na nutrição acaba ocasionando potencial repercussão na saúde coletiva.

Ocorre que infelizmente o preço do leite sem lactose é considerado excessivamente elevado se comparado ao valor do leite comum, sendo praticamente inacessível a muitas famílias que dele necessitam.

Considerando que a saúde é um direito fundamental previsto no art. 6º, caput, e no art. 196 e seguintes da Constituição Federal de 1988, reforçado pela adesão e ratificação de Tratados internacionais, e que possui como um dos fatores determinantes e condicionantes a alimentação, cabe ao Poder Público assegurar condições para solucionar esse problema da população.

Acerca do tema, preceitua o Estatuto da criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990), dispõem que a criança goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo dever do Poder Público, assegurar com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, a saúde, a dignidade, entre outros. Ademais, em seu art. 7º, o estatuto dispõe que a criança tem direito a vida e a saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Por isso, quando o Município se abstém de fornecer o leite sem lactose, acaba por ferir a matriz de todos os direitos e garantias fundamentais a dignidade da pessoa humana.

Assim, o presente projeto de indicação é proposto a fim de atender a esses casos específicos de crianças em fase de lactação que possuem intolerância á lactose e sequer podem ser amamentadas. Para tanto, a condição de necessidade será constatada por um profissional do SUS, conforme regulamentação do Ministério da Saúde.

Inclusive, preceitua a incumbência ao Município de garantir que o fornecimento do leite sem lactose ocorra de maneira continua e de modo imediato, sem que seja admitida qualquer espécie de escusa ou justificativa.

Desta forma, diante da importância da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.